



ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2020

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TERMÔMETROS DIGITAIS COM SENSOR INFRAVERMELHO, SEM CONTATO, NO HOSPITAL MUNICIPAL, POSTO DE SAÚDE CENTRAL , NAS UBS E CENTRO DE TRIAGEM DO COVID-19 DA REDE PÚBLICA, E CLINICAS PARTICULARES, LABORATÓRIOS DE ANALISES CLINICAS E CONSULTÓRIOS MÉDICOS DA REDE PRIVADA DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU OBJETIVANDO À TRIAGEM DE PESSOAS DURANTE O PERÍODO DE SURTO DE CORONAVÍRUS – COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO nos termos do artigo 42, XXIV, DECRETA e SANCIONA a seguinte.

Artigo 1º - Torna obrigatório o Poder Executivo a implementar a utilização de Termômetros Digitais com sensor Infravermelho, sem contato, no hospital municipal, posto de saúde central, nas UBS e centro de triagem do CODIV-19 durante o período de surto de coronavírus – Covid-19, e no setor privado clinicas particulares, laboratórios de analises clinicas e consultórios médicos.

Parágrafo 1º- Deverão ser adquiridos, preferencialmente, os termômetros digitais com sensor infravermelho sem contato , aprovados e recomendados pelo Conselho Federal de Farmácia, na PADRONIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MEDAÇÃO DE TEMPERATURA DOCORONA VÍRUS, pois possuem mensuração rápida , leitura de fácil visão , comodidade para sua utilização e eficaz na higiene.

Artigo 2º- Deverá a medição ser realizada por profissionais da área de saúde ou de medicina do trabalho.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo, providenciar a aquisição do equipamento assim como a proteção necessária para cada profissional que realizar a medição.

§ 2º - Caberá aos gestores das clinicas particulares, laboratórios de analises clinicas, consultórios médicos providenciar a aquisição do equipamento assim como a proteção necessária para cada profissional que realizar a medição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ SATURNINO BARCELLOS

Fls. _____

Artigo 3º- Caberá aos Gestores da Rede Pública e Privada encaminhar de forma sigilosa ao setor competente, as pessoas que estiverem com a temperatura elevada, de forma a propiciar que a doença seja detectada e evitada.

Artigo 4º- Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Durante o período da Pandemia muitas medidas foram tomadas com o objetivo de cercear a propagação do vírus.

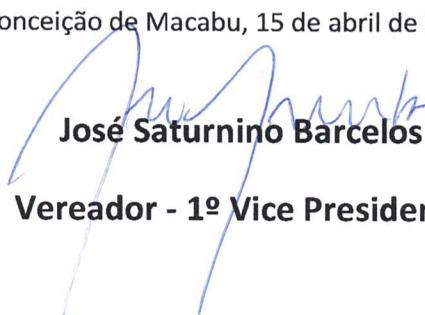
Porém, inúmeras pessoas continuam indo aos hospitais da Rede Pública e Privada ficando vulneráveis à exposição do vírus.

Pensando em salvaguardar a população de uma exposição compulsiva, proponho neste Projeto de Lei a utilização de Termômetros Digitais com Sensor Infravermelhos, sem contato, autorizados e recomendados pelo Conselho Federal de Farmácia na detecção do Corona Vírus. Os referidos equipamentos são de fácil utilização em locais de grande circulação, eficazes , higiênicos e a aferição deverá ser feita por profissionais da área de saúde ou da medicina do trabalho. Outra preocupação é a não exposição das pessoas com temperaturas elevadas às demais, observando-se o encaminhamento sigiloso aos órgãos competentes.

Espero com essa simples medida que possamos evitar a propagação da doença do Coronavírus (Covid 19).

Face ao exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da propositura.

Conceição de Macabu, 15 de abril de 2020


José Saturnino Barcellos

Vereador - 1º Vice Presidente